



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
LEI Nº 8/69

SÚMULA: CONCEDE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. - Fica o poder executivo, autorizado a conceder a isenção do imposto predial e taxas municipais, ao prédio situado na quadra 21- datas 19 e 20-P, Avenida Brasil c/ av. Canadá nesta cidade, de propriedade do Sr. JOAQUIM INOCENTE, para instalação do DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS desta cidade, enquanto o prédio estiver locado ao referido departamento.

ART. 2º. - A isenção que trata o art. 1º, será no prazo de 4 (quatro) anos, a partir desta data.

ART. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE
CAMBÉ.

Em 27 de maio de 1969.

Dr. Archimedes Climério Mozer
Prefeito Municipal

Antonio Waldemar Garcia
Diretor de Divisão de Administração

Projeto nº. 04/1969.

Autor: Executivo Municipal.